



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Bíblia Sagrada, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento à sua relevância histórica, religiosa, cultural e espiritual para a formação da sociedade catarinense.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações que valorizem, preservem e difundam o conhecimento acerca da Bíblia Sagrada como elemento integrante do patrimônio cultural e imaterial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Da Rosa

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018)

"ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL"

.....  
Patrimônio Cultural

Lei Original

.....  
Bíblia Sagrada

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Estado de Santa Catarina, considerando sua profunda influência na formação histórica, cultural e espiritual da sociedade catarinense.

A Bíblia, além de seu caráter religioso, constitui um dos textos mais relevantes da história da humanidade, tendo influenciado valores éticos, morais e sociais que moldaram instituições e tradições ao longo dos séculos. Em Santa Catarina, sua presença é marcante nas diversas comunidades, contribuindo para a construção de princípios fundamentais como solidariedade, respeito e convivência social.

Importante destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu preâmbulo, faz referência à proteção de Deus, evidenciando a presença de valores espirituais na formação do Estado brasileiro. Nesse contexto, a Bíblia Sagrada, como um dos principais textos que fundamentam a tradição judaico-cristã, exerce relevante influência na construção histórica, cultural e moral da sociedade, sendo elemento que dialoga diretamente com os valores que permeiam o ordenamento jurídico e a identidade cultural nacional.

Além disso, o Estado se destaca no cenário do turismo religioso, atraindo milhares de visitantes anualmente, tais manifestações evidenciam a força da fé e da religiosidade como elementos integrantes do patrimônio cultural imaterial catarinense.

Dessa forma, busca-se valorizar um elemento de grande relevância cultural e histórica, respeitando o caráter laico do Estado, mas reconhecendo a importância das manifestações culturais e religiosas que integram o patrimônio imaterial da sociedade catarinense.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
25/03/2026, às 11:04.

---